



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0216, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 25/2024

em favor de CRIL - EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 09.234.399/0001-40, sediado na Rod. Pb-321, S/N - Fazenda Marabá, Zona Rural, Belem Do Brejo Do Cruz, PB, CEP 58.895-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos Classe II.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:47:31 do dia 16/02/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 16/02/2025.
02. O código de controle desta licença é **<d784486af878affe9c6c8996b9fd5f20>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 25/2024

Código: d784486af878affe9c6c8996b9fd5f20

Condicionantes

1. A empresa CRIL- Empreendimento Ambiental Ltda., fará a coleta e o transporte de Resíduos Não Perigosos Classe II, provenientes de diversas empresas localizadas no Estado de Sergipe, com destino ao aterro industrial de resíduos sólidos e líquidos classe I e II (A e B) da própria empresa CRIL- Empreendimento Ambiental Ltda., localizada na Rod. PB 321, S/N, Fazenda Marabá, Zona Rural, Município Belém do Brejo do Cruz-PB.
2. A empresa deverá porta a Autorização Ambiental do Órgão Ambiental Federal IBAMA, devido ao destino dos Resíduos Não Perigosos Classe II ser em outro Estado, se tratando de transporte Interestadual.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte Resíduos Não Perigosos Classe II, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte de Resíduos Não Perigosos Classe II, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VW/25.390 CTC 6X2, PLACA PGL- 0G05/GO, ANO DE FABRICAÇÃO 2013.
 - TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, IVECO/STRALIS 570S38T, PLACA PFY-9J07, ANO DE FABRICAÇÃO 2011.
 - TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VW/19.320 CLC TT, PLACA KJX-1B45/PE, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, CIV: A2. 301.202.
 - CARGA CAMINHAO, M BENZ/L 1620, TANQUE MECANISMO OPERACIONAL, PLACA NNS-1A98, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, CIV: A2. 301.282, CIPP: A361204.
 - TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, M BENZ/AXOR 1933 s, CABINE ESTENDIDA, PLACA OKA-9E27, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, CIV: A2. 182.598.
 - TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VW/19.320 CLC TT, PLACA PFJ-8820/PB, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, CIV: A2. 236.220.
6. Os produtos a serem transportados deverão durante o percurso, estar devidamente acondicionados e protegidos das intempéries, com intuito de evitar seu derramamento e espalhamento em via pública.
7. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos Não Perigosos Classe II deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Não Perigosos Classe II deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá acondicionar adequadamente Resíduos Não Perigosos Classe II gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.



Licença: 25/2024

Código: d784486af878affe9c6c8996b9fd5f20

Condicionantes

13. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos Resíduos Não Perigosos Classe II.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

